DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias da Ata;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor da Ata de Registro de Preço o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto da Ata de Registro de Preços e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrência

s, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundalmentamente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, no âmbito desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1° Designar, para atuar como Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços n° 164/2022 do Pregão Eletrônico n° 22/2022 - SMS, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I-Elis Santos Correia Silva - CPF XXX.817.XXX-04 - Gestor da Ata;

II-Daniella de Andrade Fraga Viana - CPF XXX.044. XXX-34 - Fiscal da Ata;

Art. 2° - Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata nº 164/2022- SMS.**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Empresa	Objeto do Contrato	Vigência da Ata
MATOS MEDICAMENTOS LTDA	Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição dos medicamentos de uso veterinário, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Cristóvão, Sergipe.	10 de novembro de 2022 À 10 de novembro de 2023

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

São Cristóvão, 10 de novembro de 2022.

Ciência

_____

ELIS SANTOS CORREIA SILVA
Gestor da Ata

_____

DANIELLA DE ANDRADE FRAGA VIANA
Fiscal da Ata

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA/CGFC Nº 175/2022
de 18 de novembro de 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do **GABINETE DO PREFEITO** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória n° 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Sexta-feira, 18 de Novemb

realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 - TCE/SE;

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Diana Almeida Centurión - CPF: 013.XXX.XXX-75 - Gestor do Contrato;

II - Elígia Santana Melo Martins - CPF: 070.XXX.XXX-50 - Gestor Suplente;

III - Josenilde Brito dos Santos - CPF 276.XXX.XXX-04 - Fiscal do Contrato;

IV - Guilherme de Oliveira Gonçalves - CPF: 016.XXX.XXX-47 - Fiscal Suplente.

Art. 2°- Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato 124/2022 **GABINETE DO PREFEITO/PMSC.**

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
MONIFA FAYOLA PRODUÇÕES CULTURAIS E EVENTOS LTDA ME.	O presente contrato tem por objeto a contratação da peça teatral LEVANDO A VIDA NO CABELO para apresentação no dia 04 de dezembro do corrente ano, 18h30 no 37º Festival de Artes de São Cristóvão - FASC, no Centro Histórico deste Município.	18/11/2022 a 31/12/2022

Art. 3° - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

São Cristóvão, 18 de novembro de 2022.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal de São Cristóvão

Ciência:

_____
Diana Almeida Centurión
Gestor do Contrato;

_____
Josenilde Brito dos Santos
Fiscal do Contrato

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº46/ 2022/PMSC

RATIFICAMOS a inexigibilidade de licitação através do credenciamento de artistas em favor de Baruch Blumberg Carvalho de Matos, CPF: XXX.411.XXX-99, com endereço residencial na Rua Maj Solon Ribeiro, 25, Bairro: Santos Dumont, Aracaju- SE, CEP: 49087-840, referente à n 25, contratação da **apresentação de audiovisual para o 37° FASC**, no dia 01 de dezembro do corrente ano, às 14 (catorze horas), alusivo ao 37º Festival de Artes, na sede deste Município".

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato ou termo similar, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 e parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

São Cristóvão/SE, 16 de novembro de 2022.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal de São Cristóvão

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº50/ 2022/PMSC

RATIFICAMOS a inexigibilidade de licitação através do credenciamento de artistas em favor de Carol Barros CPF: XXX.147.XXX-58, com endereço residencial na Rua Antônio Leite Guimarães, 636, Farolândia, Aracaju- SE, CEP: 49030-070, referente à contratação da **audiovisual para o 37° FASC**, no dia 02 de dezembro do corrente ano, às 14 (catorze horas), no Cinetrianon, alusivo ao 37º Festival de Artes, na sede deste Município".

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato ou termo similar, e o empenho

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Sexta-feira, 18 de Novemb